

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/19/PE-FIN**

**ANEXO - I**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:** Contratação de instituição financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos e outros, de responsabilidade do Município de Ipaporanga.

**2. Justificativa:**

**2.1. Justificativa para Contratação**

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e outros, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 679 (seiscentos e setenta e nove). Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente os referidos pagamentos. Além disso, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

Tem-se que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei.

Dessa maneira, é comum que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

## 2.2. Justificativa para Utiliza o da Modalidade Preg o, Crit rio de Julgamento Maiores Oferta e Permiss o para Participa o de Institui es Financeiras Privadas

No Ac rd o TCU n.  1940/2015 - Plen rio, o Tribunal assim se posicionou com rela o   licita o:

"(...) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administra o P blica Federal promover pr vio procedimento licitat rio para contrata o de presta o de servi os, em car ter exclusivo, de pagamento de remunera o de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros servi os similares, com a previs o de contrapresta o pecuni ria por parte da contratada, dever  a contratante, al m de franquear acesso ao certame tanto das institui es financeiras p blicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

(...)

b) realizar licita o na modalidade preg o, prevista na Lei n.  10.520/2001, preferencialmente sob forma eletr nica, conforme exige o artigo 4. ,   1. , do Decreto 5.450/2005, tendo por base crit rio "**maior pre o**", em homenagem ao princ pio da efici ncia, insculpido no caput do artigo 37 da Constitui o Federal e da sele o proposta mais vantajosa para a Administra o P blica, inserto no caput do artigo 3  da Lei 8.666/1993;"

O Preg o   uma das modalidades de licita o, instituído pela Lei n.  10.520/02, que tem por escopo garantir maior celeridade aos procedimentos licitat rios, bem como de reduzir os custos operacionais e permitir a diminui o dos valores pagos nas aquisi es de bens e servi os.

Nessa modalidade, diversamente do que ocorre nas demais modalidades licitat rias, previstas pela Lei n.  8.666/93 (Estatuto Geral das Licita es e Contratos), deve-se ter em conta o objeto a ser licitado e n o o valor da contrata o, segundo deixa claro o teor do art. 1.  , da Lei n.  10.520/2002:

Art. 1.  - Para aquisi o de **bens e servi os comuns**, poder  ser adotada a licita o na modalidade de preg o, que ser  regida por esta Lei. - grifo nosso

Par grafo  nico. Consideram-se bens e servi os comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica es usuais no mercado.

Al m disso,   de se observar que o crit rio para julgamento das propostas da licita o na modalidade Preg o   sempre o de menor pre o, conforme apregoa o art. 4. , X, da lei j  mencionada, in verbis:

Art. 4.  A fase externa do preg o ser  iniciada com a convoca o dos interessados e observar  as seguintes regras:

X - para julgamento e classifica o das propostas, ser  adotado o crit rio de menor pre o, observados os prazos m ximos para fornecimento, as especifica es t cnicas e par metros m nimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Quanto   caracteriza o de servi os banc rio como "servi os comuns", parece plenamente poss vel definir os padr es contratuais visto que a atividade banc ria   regida por uma s rie de

normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

Já quanto ao critério para julgamento das propostas, impende ressaltar que nos contratos da espécie o interesse da Administração é justamente o de "receber o maior preço". Nesse ponto, o **TCU tem considerado, de forma excepcional, ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.**

"A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica."

Além disso, pode-se verificar no Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, exposto acima, a mesma orientação.

No caso em tela, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação e com base no maior preço, em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações.

Desse modo, ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros nada obsta ao Município dar oportunidade tanto a instituições financeiras públicas quanto às privadas para participar do certame licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no caput, do art. 37, da CF, decisões elencadas acima, assim como do atendimento aos princípios previstos no art. 3.º da Lei de Licitações, em especial, o da seleção da proposta mais vantajosa.

**3. Resultados Esperados:** Realizar pagamentos de folhas salariais dos servidores públicos ativos, inativos e outros, bem como manter contas correntes ativas para o bom funcionamento da máquina municipal e a necessidade de caixas-eletrônicos para um melhor atendimento, maior conforto e comodidade da população e que, em muitas vezes, precisam se deslocar a municípios vizinhos para realizar saques, na medida em que os servidores realizam os saques dos seus proventos fora desta municipalidade, ele aquece a economia de outros municípios, prejudicando o comércio local

**4. Recursos e Dotação Orçamentária:** Os recursos financeiros oriundos do crédito por parte da Instituição Financeira deverá ser feita na seguinte Dotação Orçamentária: 04.01.04.123.0063.2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Finanças. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

**5. Da Apresentação da Proposta de Preços:** Na proposta de preços deverá constar descrição detalhada dos serviços, e valor global em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, taxas, seguros bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.1. A proposta cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência poderá ser rejeitada pela Pregoeira.

5.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Maior valor ofertado, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência deste Edital.

**6. Da Execu o dos Servi os:** A Institui o Financeira contratada deve assegurar, sem  nus para o contratante, e seus servidores, ativos e outros a faculdade de transfer ncia, com disponibilidade no mesmo dia, dos cr ditos para conta de dep sitos de titularidade dos benefici rios, por eles livremente abertas em outras institui es financeiras, em conformidade com o art. 2 , da Resolu o 3.402/2006 e Resolu o 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

6.1. Formalizado o contrato, o valor, referente   remunera o pela exclusividade dos servi os, dever  ser creditada em at  10 (dez) dias  teis ap s a comprova o dos seguintes requisitos:

- a) Entrega e valida o do arquivo dos servidores/empregados p blicos vinculados   folha de pagamento, em layout fornecido pela CONTRATADA.
- b) Processamento do 1  (primeiro) cr dito de s lrio pela CONTRATADA.

6.2. A institui o financeira vencedora dever  instalar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o contrato, na sede do Munic pio de Ipaporanga, um total m nimo de 02 (dois) caixas-eletr nicos, em local de sua inteira responsabilidade.

6.3. N o haver  qualquer tipo de remunera o direta a Institui o Financeira vencedora, oriunda dos cofres p blicos municipais, pelos servi os objeto deste Termo de Refer ncia, ou pela presta o de servi os correlatos.

**7. Da Presta o dos Servi os:** O Contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas contratuais e as normas dispostas na Lei n  8.666/93 e altera es posteriores, bem como legisla o pertinente, respondendo cada uma pelas consequ ncias de sua inexecu o, total ou parcial e ainda:

7.1. Os servi os contratados ser o prestados conforme se segue:

#### **7.1.1. Em car ter de exclusividade.**

7.1.1.1. centraliza o e processamento de cr ditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Munic pio de Ipaporanga, abrangendo os servidores p blicos ativos, inativos e outros celetistas, pensionistas e, em alguns casos, estagi rios, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vig ncia do contrato da Administra o Direta e Indireta do Munic pio de Ipaporanga, ou qualquer pessoa que mantenha ou venha manter v nculo de remunera o com a Contratante seja o recebimento de vencimentos, s lrios, em contrapartida da efetiva o de d bito na conta corrente do Munic pio, observadas as normatiza es estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;

7.1.1.2. Centraliza o e manuten o da arrecada o e/ou cobran a banc ria do IPTU cobrado pelo Munic pio mediante utiliza o de guias de recebimento ou cobran a;

7.1.1.3. Centraliza o e processamento da receita municipal e da movimentaa o financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos que haja previs o legal, contratual ou judicial para manuten o dos recursos decorrentes de contratos ou conv nios em outras institui es financeiras;

7.1.1.4. Aplica o das disponibilidades financeiras de caixa do Munic pio de Ipaporanga, bem como dos recursos dos Fundos, excetuando-se os casos que haja previs o legal, contratual ou judicial para manuten o dos recursos decorrentes de contratos ou conv nios em outras institui es financeiras;

7.1.1.5. A institui o financeira n o poder  recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hip teses previstas em legisla o.

7.1.1.6. As contas de livre movimentaa o, decorrentes do relacionamento entre a institui o financeira e os servidores municipais ser o abertas com anu ncia destes.

7.1.1.7. A institui o financeira dever  abrir conta-s lrio para todos os servidores municipais devidamente autorizados. As contas-s lrios s o vinculadas  s contas-

correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.

7.1.1.8. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 4.292, de 20 de dezembro de 2013 - Banco Central do Brasil.

7.1.2. divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

### **7.2.1. Sem caráter de exclusividade:**

7.2.1.1. concessão de crédito aos servidores públicos ativos, inativos e outros, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Ipaporanga/Ce ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, mediante consignação em folha de pagamento, conforme legislação local aplicável.

7.2.1.1.1. Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a instituição financeira encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor municipal, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua dois ou mais contratos de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados deverá ser encaminhado até o dia 10 de cada mês, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

7.2.1.2. a prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais, bem como pensionistas empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sem anuência do Município, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerá às regras próprias e de acordo com a legislação vigente.

7.2.1.2.1. poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais, bem como pensionistas referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

7.2.1.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

**8. Da Formalização, Prazo e Vigência do Contrato:** Será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

**9. Das Obrigações da Contratada:** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a prestação dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, pessoal

necessário para a execução dos serviços, bem como deslocamentos para a execução dos Serviços, hospedagem e estadia e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Ceará.

9.2. Prestar, com eficiência os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3. Instalar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o contrato, neste município, no mínimo os seguintes equipamentos:

- 02 (dois) caixas eletrônicas, disponibilizando todos os serviços que possam ser realizados por essas caixas;
- Cadeiras para atendimento ao público no mínimo 15 (quinze) cadeiras;
- 02 (dois) funcionários mantidos pelo banco;
- Porta com travamento automático que libere o acesso das 06:00 as 19:00 horas;
- Gerenciador financeiro;
- Câmeras de segurança;
- Correspondentes bancários na sede do Município;
- Ambiente climatizado.

9.4. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE.

9.5. Entregar ao servidor / empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor / empregado público comunique á CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.

9.5.1. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

9.6. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

9.7. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º, da Resolução CMN 340212006 e da Circular BACEN nº 333812006.

9.8. Estabelecer, juntamente á CONTRATANTE, os casos de isenções, descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

9.9. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

9.10. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme resoluções do BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

**10. Das Obrigações da Contratante:** Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.

10.2. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.

10.3. Após a assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, CE repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

a) Nome Completo;

**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**

Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará.  
CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.

Maria Clara Wylany Brandão Pinto  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral  
Portaria Nº 16030102/2016

- b) CPF e RG;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação, discriminando edificação e endereço;

10.4. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**11. Da Abertura das Contas:** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) Realizar o cruzamento dos CPF informados pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE, com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) Encaminhar a Secretaria de Finanças do Município de Ipaporanga, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

11.1. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

11.2. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos a abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através de arquivo eletrônico.

11.3. As contas correntes deverão ser abertas na agência bancária ou PAA - Posto de Atendimento, na Sede do Município de Ipaporanga-CE.

11.4. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

11.5. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

11.6. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

11.7. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

11.8. - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato à Prefeitura Municipal de Ipaporanga e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

**12. Fluxo Financeiro:** Para cada pagamento a Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações.

- a) Número da conta da onde são creditadas as folhas de pagamento;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

12.1. Os prazos para processamento do crédito serão os seguintes:

12.1.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao depósito.

12.2. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

**13. Das Condições de Crédito:** O Crédito referente aos serviços será efetuado na Conta Bancária previamente informada e específica da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**14. Das Informações Sobre a Folha de Pagamento:** Segue abaixo a relação dos servidores efetivos e Inativos aposentados e pensionistas, por faixa salarial.

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Efetivos por faixa Salarial	Valor Bruto efetivo Pago por faixa salarial
De 998,00 a 1.200,00	205	209.159,00
De 2.201,00 a 4.000,00	168	327.008,92
De 4.000,00 a 6.000,00	1	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>374</b>	<b>542.167,92</b>

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Contratados I por faixa Salarial	Valor Bruto efetivo Pago por faixa salarial
De 100,00 a 900,00	70	24.833,37
De 901,00 a 2.000,00	37	40.151,42
<b>TOTAL</b>	<b>107</b>	<b>203.677,24</b>

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Contratados II por faixa Salarial	Valor Bruto efetivo Pago por faixa salarial
De 250,00 a 1.300,00	70	31.778,00
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>31.778,00</b>

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Comissionados I por faixa Salarial	Valor Bruto efetivo Pago por faixa salarial
De 900,00 a 3.000,00	101	164.406,00
De 3.001,00 a 4.500,00	14	54.266,00
<b>TOTAL</b>	<b>115</b>	<b>218.672,00</b>

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Comissionados II por faixa Salarial	Valor Bruto efetivo Pago por faixa salarial
De 1.100,00 a 2.200,00	5	8.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>8.900,00</b>

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores Eletivo por faixa Salarial	Valor Bruto efetivo Pago por faixa salarial
De 900,00 a 1.000,00	6	7.488,00
De 5.000,00 a 11.500,00	2	17.792,00
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>25.280,00</b>

Faixa de Valores	Quantidade de Servidores	Valor Bruto efetivo Pago por faixa salarial
Servidores Efetivos	374	542.167,92
Servidores Contratados I	107	64.984,79
Servidores Contratados II	70	31.778,00
Servidores Comissionados I	115	218.672,00
Servidores Comissionados II	5	8.900,00
Servidores Efetivos	8	25.280,00
<b>TOTAL</b>	<b>679</b>	<b>891.782,71</b>

14.1. Os n meros acima poder o sofrer varia o para mais ou para menos, de 10% (dez por cento) no ato da licita o, do total pago pela Prefeitura referente   folha de pagamento dos servidores, atualmente, totalizando a import ncia de R\$ 891.782,71 (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

14.2. Os valores a serem creditados, nas contas correntes dos servi os da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e demais  rgoos da Administra o, nos termos deste Edital, ser o valores l quidos das folhas de pagamentos mensais, 13  sal rio, f rias e demais cr ditos origin rios da rela o de emprego entre o servidor e a Prefeitura, bem como dos demais  rgoos da Administra o.

14.3.A Administra o Municipal enviar  a rela o nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permission rio, com anteced ncia de 02 (dois) dias  teis, da data do cr dito.

14.4. A Prefeitura determinar  a data dos cr ditos, disponibilizando os recursos financeiros, com anteced ncia de 02 (dois) dias corridos.

**15. Julgamento das Propostas:** No julgamento das propostas, atendidas as condi oes prescritas no Edital, levar-se-  em conta:

15.1 - O maior lance ou oferta.

15.1.1. A oferta m nima estimada e admitida pela Administra o ser  de R\$ 122.220,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais), calculando de acordo com a seguinte f rmula:

$OM = NS \times VPS \times MVC$ , onde:

OM = Oferta M nima;  
NS = N mero total de Servidores;  
CPS = Valor Unit rio por Servidor;  
MVC = Meses de vig ncia do Contrato.

15.1.2. Considerando o valor unit rio por servidor estimado em R\$ 3,00 (tr s reais), atrav s de pesquisa previamente realizada, chega-se ao resultado abaixo descrito:

$OM = 679 \times 3,00 \times 60$   
 $OM = 122.220,00$

15.1.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas apresentadas com valor inferior ao contante no subitem 15.1.1 deste termo de referência

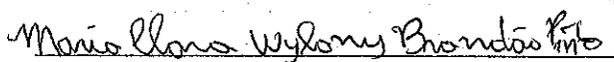
**16. Da Formalização, Prazo e Vigência do Contrato:** Será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

16.1. O prazo de validade do contrato, será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento

16.2. O Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**17. Disposições Finais:** A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. Não alterará quaisquer condições editalícias, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Ipaporanga/Ce, 08 de agosto de 2019.

  
Maria Clara Wylany Brandão Pinto  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral  
Secretaria de Finanças

Maria Clara Wylany Brandão Pinto  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral  
Carteira nº 16330102/2016